



# Ministério da Fazenda

*Novembro de 2005*



## O QUE É O PAES

O Parcelamento Especial – PAES foi instituído pela Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, para pagamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal- SRF ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003.

Refere-se, portanto, ao pagamento unificado dos tributos federais em que o contribuinte faz o recolhimento num único código de receita, ficando a decomposição dos valores a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em momento posterior, de acordo com o perfil da dívida declarada.



## VOLUME DE RECURSOS ARRECADADO PELO PAES

A arrecadação do PAES teve início em junho de 2003 e os valores, por exercício financeiro, penderes de classificação, são os seguintes:

2003	R\$ 1.371.947,1 mil;	
2004	R\$ 2.744.790,6 mil;	
2005	R\$ 2.574.989,9 mil	(jan. até out/05);
2005	R\$ 476.000,0 mil	(nov. e dez/05 - estimado);
2005/TOTAL	R\$ 3.050.989,9 mil.	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 7.167.727,6 mil</b>	



## O DESAFIO DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADO PELO PAES

Os valores arrecadados no código de receita do PAES encontram-se contabilizados no SIAFI em **conta de passivo de nº 2.1.1.4.9.11.08**

O PAES é um programa mais amplo do que o Refis, inclusive com a inclusão de débitos de **pessoas físicas, somando 374,594 contas**, das quais 92,159 pessoas físicas.

Em função desta amplitude, **os procedimentos de decomposição** da arrecadação do Paes, em parcelas específicas de receitas de natureza diversas, **não são os mesmos utilizados no Refis.**

Até 11/2003, contribuintes com débitos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** – realizavam seus pagamentos com **códigos de receita específicos da Dívida Ativa**



## O DESAFIO DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADO PELO PAES

O processamento da informação pelo SERPRO irá possibilitar a classificação das receitas **nas contas próprias de cada tributo**.

O novo procedimento incluirá repartição do IR e IPI arrecadado no âmbito do PAES por **decêndio** de arrecadação. Essa classificação possibilitará o pagamento posterior da atualização monetária devida.

Também haverá a reclassificação do que foi pago por conta da Dívida Ativa para a apuração final do total de pagamentos que deverão ser decompostos em parcelas de receita de natureza específica. PGFN, Receita e SERPRO continuam trabalhando nesse tópico.

Esses aprimoramentos nos procedimentos demandaram mais tempo que o previsto, de forma que não foi possível a conclusão do sistema de classificação das receitas do Paes na data de 30 de junho de 2005 (data anteriormente informada ao TCU).



## DESDOBRAMENTOS RECENTES

O Tribunal de Contas da União por intermédio do Acórdão nº 1596/2005 - TCU de 05 outubro de 2005, determinou A STN, Receita Federal e SERPRO, a adoção de todas as providências necessárias com vistas à classificação dos valores arrecadados a título do Parcelamento Especial – PAES, e a conseqüente repartição aos Estados, DF e Municípios, dos valores a serem classificados dos Impostos de Renda e de Produtos Industrializados.

O TCU fixou o prazo de até 60 dias para o repasse desses valores aos demais entes federativos, ainda que por estimativa.



## PERSPECTIVA DE CURTO PRAZO PARA A REPARTIÇÃO DAS RECEITAS DO PAES

De acordo com apuração prévia realizada pelo SERPRO, do total de R\$7.167,7 milhões arrecadados pelo PAES,

**R\$1.650,9 milhões** deverão ser classificados como receita do **IR**

**R\$ 380,0 milhões** como receita do **IPI**

Caberá, portanto, aos Estados, DF e Municípios, a título de repartição, o montante de **R\$ 992,5 milhões** (FPE/FPM/IPI-Exp/FCs).

Essa transferência deverá ocorrer ainda no primeiro decêndio do mês de DEZEMBRO DE 2005.

**PAES - ESTIMATIVA DO IR E DO IPI (2003, 2004 e 2005) \***

R\$Milhões

<b>TRIBUTO</b>	<b><u>TOTAL BRUTO</u></b>
<b><u>ARRECADAÇÃO - TOTAL - PAES</u></b>	<b>7.167,7</b>
<b>I.RENDA</b>	1.650,9
<b>I.P.I</b>	380,0
<b>Soma IR + IPI</b>	<b>2.030,9</b>
<b><u>TRANSF. CONSTITUCIONAIS- Art.159 CF</u></b>	
<b>FPM (22,5% IR + IPI)</b>	457,0
<b>FPE (21,5% IR + IPI)</b>	436,6
<b>F.CONST. (fne/fno/fco) (3% IR +IPI)</b>	60,9
<b>IPI-EXPORTAÇÃO (10% IPI)</b>	38,0
<b>TOTAL A SER TRANSFERIDO</b>	<b>992,5</b>

(\*) Estimativa - Valores Nominais



**Ministério da Fazenda**

*Obrigado!*